

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 20/08/2025 a 03/09/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

AUTÓGRAFO Nº 049/2025

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou Substitutivo ao Projeto de Lei nº 047/2025 que autoriza para a contratação emergencial de servidores e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de profissionais para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), em face da criação de mais um grupo de Estratégia de Saúde da Família (ESF), conforme segue:

- a. 02 (dois) enfermeiros, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, remuneração: Padrão 14.
- b. 01 (um/a) fisioterapeuta, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, remuneração: Padrão 09.
- c. 02 (dois) psicólogos com carga horária de 20 horas semanais para atuar na Secretaria Municipal de Saúde. Remuneração: Padrão 09.
- d. 01 (um/a) auxiliar de saúde bucal, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a secretaria municipal de saúde, em substituição de afastamento por licença saúde de servidora do quadro efetivo: Padrão 04.

§ 1º – Além do salário padrão do cargo os contratados receberão os adicionais de insalubridade ou periculosidade conforme Laudo Emitido e auxílio alimentação.

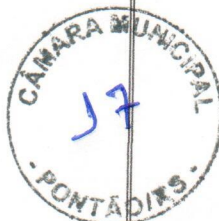
§ 2º - Em caso de demanda e necessidade de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá o contratado ter o acréscimo de horas, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

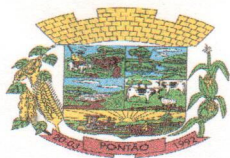
Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 20/08/2025 a 03/09/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, porém com nova manifestação do Poder Legislativo.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 3º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º. O recrutamento dos profissionais autorizados por esta Lei será realizado por meio de processo seletivo simplificado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme edital a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

§ 2º - Eventualmente, os contratados poderão cumprir a sua atividade na mesma função, porém em local diverso, conforme for a demanda.

Art. 4º - Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

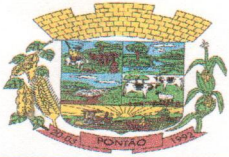
Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 20/08/2025 a 03/09/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Art. 6º Fica o poder executivo autorizado a acrescentar horas aos contratos, de profissionais de educação, firmados com base na Lei Municipal 1402/2025.

Art. 7º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco

Daniela C. S. Oliveira
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira
Presidente Legislativo



Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”